

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 331

Vide Lei 367

-Concede abono provisório a Operários abre Crédito Especial.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica concedido a todos os operários municipais, uma abono provisório de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu atual salário, a partir de junho a dezembro do corrente ano.

Artº 2º - Para fazer face as despesas decorrentes no artigo anterior, fica aberto um Crédito Especial na importância de Cr\$3.500.000 (treis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artº 3º - Revogadas disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 4 de junho de 1965.

Caetano de Azevedo Carvelho
Prefeito Municipal

Geraldo de Souza
Secretário